DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Portarias 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº 2759, de 22 de março de 2022
Autoria: Mesa da Câmara
ref. Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2022, de 15.03.2022

Dispõe sobre o reajuste de salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pirajuí.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em atendimento a Lei n° 1.964, de 09 de setembro de 2005, ficam reajustados os salários e vencimentos dos Servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pirajuí a partir de 1º de março de 2022.

Parágrafo único. O reajuste será de 11,00% (onze por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias descritas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI nº 2760, de 22 de março de 2022
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 059/2022, de 15.03.2022

Dispõe sobre revisão geral anual da remuneração (reposição inflacionária) dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, vinculados à Prefeitura Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Conselho Tutelar e Fundação Educacional "29 de Março".

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para atendimento do art. 37, X, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.964, de 09 de setembro de 2005, à título de reposição inflacionária, fica revisada em 11% (onze por cento) a remuneração dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados vinculados aos quadros da Prefeitura Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Conselho Tutelar e Fundação Educacional "29 de Março".

Art. 2º As Tabelas de vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirajuí, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirajuí, Conselho Tutelar e Fundação Educacional "29 de Março", ficam revisadas, em majoração, em 11% (onze por cento), em conformidade com o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.964/2005.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, fixadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1° de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI nº 2761, de 22 de março de 2022
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 060/2022, de 15.03.2022

Dispõe sobre revisão geral anual do subsídio (reposição inflacionária) do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Conselheiros Tutelares, vinculados à estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirajuí.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para atendimento do disposto nos arts. 37, X e 39, § 4º, ambos da Constituição Federal, à título de reposição inflacionária, fica reajustado em 11% (onze por cento) o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Conselheiros Tutelares, vinculados à estrutura da Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, fixadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1° de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI nº 2762, de 22 de março de 2022
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 061/2022, de 16.03.2022

Institui o Programa "E

AGORA, JOSÉ?", que dispõe sobre a reflexão, educação e responsabilização dos autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres por meio de Grupo Socioeducativo com homens no município de Pirajuí, e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pirajuí/SP, o Programa "E Agora, José?", a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Pirajuí-SP, em parceria com o Poder Judiciário e o Ministério Público, ambos da Comarca de Pirajuí/SP.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem por finalidade o trabalho, em grupo, de reflexão e educação, voltado para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo Único. O grupo de reflexão e educação será colocado à disposição dos agressores, autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, para reflexão e discussão sobre o tema, a fim de compreenderem as relações familiares e superarem comportamento de desigualdade de gênero mediante a reflexão, sensibilização e responsabilização dos autores.

Art. 3º Considera-se autor de violência doméstica e familiar contra a mulher, para efeitos dessa lei, em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, todo agente que, por ação ou omissão, cause sofrimento ou violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral contra a mulher.

Art. 4º O objetivo do programa é promover processo socioeducativo com ações que propiciem a reflexão por meio de uma pedagogia que conduza à compreensão da responsabilidade, pelos autores de violência doméstica, questionando a naturalização da violência contra as mulheres.

Parágrafo Único. O programa faz parte da rede multidisciplinar de enfrentamento da violência contra a mulher, buscando responsabilizar os autores de violência sob tal espectro, bem como sua prevenção e redução dos casos de reincidência.

Art. 5º Esta Lei se aplica a agressores, autores de violência doméstica contra a mulher, que tenham, contra si, inquérito policial e/ou processo criminal em andamento junto ao Sistema de Justiça da Comarca de Pirajuí/SP.

Parágrafo Único. Os agressores aptos a participar do Programa instituído pela presente Lei serão indicados pelo Ministério Público e intimados pelo Poder Judiciário.

Art. 6º São princípios norteadores do Programa instituído por esta Lei:

I - A responsabilização, em seus aspectos legal, cultural e social;

II - Igualdade e respeito à diversidade e às questões de gênero;

III - Observância à garantia dos direitos universais;

IV - Promoção e fortalecimento da cidadania;

V - Respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos.

Art. 7º São diretrizes para a efetivação do Programa instituído por esta Lei:

I - Atuação conjunta com o Poder Judiciário, para o acompanhamento das penas restritivas de direitos aplicadas pelo Juízo competente em relação aos autores de violência doméstica, conforme previsto no art. 152, parágrafo único, da Lei Federal n. 7 ,210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, e no art. 35, V, da Lei Federal n. 11.34012006 - Lei Maria da Penha;

II - Instituição de serviços de responsabilização e educação de autores de violência doméstica contra a mulher, com atuação por meio de grupos reflexivos, coordenados por equipes multidisciplinares;

III- Atuação conjunta com a rede de saúde do município, através do encaminhamento prioritário dos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que possuam dependência química e/ou outra doença constatada pela equipe multidisciplinar, que deva ser acompanhada pela rede de saúde depois de identificada, para que o tratamento ocorra de forma concomitante, contribuindo para a efetividade do programa;

IV - Promoção de atividades educativas e pedagógicas permanentes que busquem a conscientização dos autores de violência, nos termos desta Lei, identificando tal ato como violação dos direitos humanos das mulheres ou qualquer pessoa em decorrência de sua orientação sexual, a partir de uma abordagem responsabilizante;

V- Promoção de atividades educativas e pedagógicas permanentes, buscando a conscientização da população em geral acerca desse tema e de outros similares, de relevância social;

VI - Encaminhamento dos autores de violência doméstica contra a mulher para atendimento psicológico e serviços de saúde mental, quando necessário;

VII - Avaliação e monitoramento permanentes dos serviços prestados; e

VIII - Formação continuada das equipes multidisciplinares envolvidas no acompanhamento dos autores de violência abrangidos por esta Lei.

Art. 8º O Programa será realizado de forma quinzenal, em um total de 10 (dez) encontros, com metodologia interativa, reflexiva e avaliativa. Os temas dos encontros serão adequados a um processo de reeducação, objetivando a não reincidência dos agressores nos atos de violência contra a mulher e seguirão os termos propostos no Anexo I desta Lei.

Art. 9º O Programa elaborado e atualizado com

periodicidade anual, executado e avaliado por Psicólogos, Assistentes Sociais, Membros do COMDIM (Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Pirajuí), além de entidades públicas ou privadas, ficando a critério do Executivo Municipal executar o programa, diretamente, ou atribuir a um terceiro qualificado neste objetivo.

Parágrafo Único. Por meio de Termos de Parceria, desde já expressamente autorizados, o Poder Executivo Municipal ainda poderá celebrar ajustes com entidades públicas ou privadas, com o Poder Judiciário, com a Ordem dos Advogados do Brasil (Subseção de Pirajuí) e demais órgãos do Poder Público, inclusive com as Prefeituras atendidas pela Comarca de Pirajuí/SP e que manifestem o interesse legal e social na referida causa.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela cessão da infraestrutura necessária para a realização do Programa “E agora, José?”, por meio de sua Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - O Programa de atendimento de que trata esta Lei vincula, precipuamente, a Secretaria Municipal de Assistência Social, porém todos os servidores vinculados à Administração Pública Municipal, efetivos ou de livre nomeação, poderão atuar na execução do mesmo, desde que ostente credenciais decorrentes de curso preparatório especifico.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a oferecer até 02 (dois) cursos de capacitação, por ano, aos servidores da rede que tenham interesse em atuar no programa.

Art. 12 - Os servidores da rede que participarem da execução do programa poderão receber horas extras ou horas compensatórias, salvo as restrições atinentes aos servidores comissionados.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI nº 2763, de 22 de março de 2022
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 062/2022, de 16.03.2022

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria do Município de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 150.000,00 a ser repassado à Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a ser repassado à Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí.

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.06.01	10.301.0033.2034.0003	3350.43	Subvenção Social	150.000,00
			TOTAL	150.000,00

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do presente crédito, Excesso de arrecadação na rubrica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Decretos

DECRETO Nº 3304, de 22 de março de 2022 – LEI nº 2763

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria do Município de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 150.000,00 a ser repassado à Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a ser repassado à Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí.

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.06.01	10.301.0033.2034.0003	3350.43	Subvenção Social	150.000,00
			TOTAL	150.000,00

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do presente crédito, Excesso de arrecadação na rubrica.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Portarias

PORTARIA Nº 8378, de 21 de março de 2022.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º - INSTITUIR a COMISSÃO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS referente às compras realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, via Pregão Presencial durante todo o ano de 2022, e que fica assim constituída:

REPRESENTANTE DE DIRETOR DE ENSINO

FUNDAMENTAL I
LEILA APARECIDA MAIA
CPF: 104.372.048-04
REPRESENTANTE DE DIRETOR EDUCAÇÃO INFANTIL
TATIANE FERREIRA DE MORAES
CPF: 289.882.338-40
REPRESENTANTE DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I
PATRÍCIA MENDONÇA CORSI
CPF: 302.482.828-16
REPRESENTANTE DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
ANÁLIA CARVALHO DOS SANTOS
CPF: 136.786.218-30
REPRESENTANTE DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
DUCIELI DA SILVA NUNES DE MELO
CPF: 294.862.448-71
REPRESENTANTE DE PAI DE ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL I
JULIANA FERREIRA ZANON
CPF: 367.293.638-35
REGIANE CRISTINE MOINO
CPF: 322.648.858-90
REPRESENTANTE DE PAI DE ALUNO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
ROBERTA BINI DE GÓES
CPF: 302.512.008-84
TAIS RAIMUNDA RUFINO
CPF: 463.305.798-79

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirajuí, 21 de março de 2022.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....